GOVERNO MUNICIPAL
ARARIPINA
Mais trabalho. Futuro melhor!

LEI Nº 3.060, DE 16 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para criar o Auxílio Emergencial Municipal – **BOLSA CATADOR**, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal criar o Auxílio Emergencial – Bolsa Catador, com o propósito específico de conceder benefício financeiro na importância de R$ 800,00 (oitocentos reais), às 35 (trinta e cinco) famílias de catadores de materiais recicláveis que desempenham atividades de reciclagem nas áreas de disposição irregular do Aterro Sanitário do Município de Araripina/PE.

§ 1º O auxílio tem caráter temporário e emergencial, com o objetivo de retirar dos arredores do Aterro Sanitário deste Município as famílias de catadores que sobrevivem da venda de materiais recicláveis.

§ 2º As parcelas serão pagas mensalmente para cada beneficiário desta Lei, entretanto somente poderão perceber cada uma das parcelas, aqueles que assumirem o compromisso de não laborarem na mesma atividade que exerciam no aterro sanitário.

Art. 2º Durante o período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogável por mais 03 (três) meses, será pago às 35 (trinta e cinco) famílias de catadores acompanhados pelo Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS, o valor descrito no Art. 1º, reconhecendo como necessário ao cumprimento da Política Nacional de

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO DA ROSA MUNIZ
CNPJ: 11.040.854/0001-18
Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro
55 87 9 8138-9688 ramal 101
gabinete@araripina.pe.gov.br
www.araripina.pe.gov.br

Resíduos Sólidos, Lei Federal n.º 12.305/2010 e Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei Estadual n.º 14.236/2010.

Art. 3º Os catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis terão direito ao Auxílio Emergencial – Bolsa Catador de que trata esta Lei, desde que atendidos os requisitos:

I - Estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com marcação de "Famílias de Catadores de Materiais Recicláveis";

II - Estejam sendo referenciados pelo Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS do Município de Araripina;

III - Estejam inseridos no plano de acompanhamento familiar do Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS do Município de Araripina;

IV - Estejam com o cartão de vacinação em dia;

V - Residam no Município de Araripina há mais de 01 (um) ano.

Art. 4º O Poder Executivo municipal adotará as providências necessárias para promover e priorizar o ingresso dos catadores de materiais recicláveis no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e no Programa Bolsa Família, bem como em outras políticas públicas que lhes garantam maior proteção social, desde que atendam aos critérios de elegibilidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação ficando, desde já, se necessário, o Município de Araripina autorizado a abrir crédito adicional especial para a execução desta Lei.

GOVERNO MUNICIPAL
ARARIPINA
Mais trabalho. Futuro melhor!

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO DA ROSA MUNIZ
CNPJ: 11.040.854/0001-18
Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro
55 87 9 8138-9688 ramal 101
gabinete@araripina.pe.gov.br
www.araripina.pe.gov.br